

X
Lei nº 1.025

"Estabelece e fixa a área urbana e suburbana do Distrito da Cidade de Marília".

O povo do Município de Marília, e seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - A área urbana e suburbana do distrito da cidade de Marília, município de Marília, fica delimitada e fixada de acordo com as divisões e características constantes do art. 2º desta lei;

Art. 2º - Margem da BR-262, no Bairro das Vicinias, subindo até vestíveis de propriedade de Geraldo Jereia, continuando ainda, até vestíveis com divisões da propriedade de Nelson Wilson, sítio da Imperatriz, e propriedade de Abel Carneiro Viana. Do alto desta, em linha reta, até a Ponte da Aldeia, por ocidente, dividindo com o córrego O joazeiro até o alto dos Pedras. Do alto dos Pedras até a propriedade do Centro de Assistência Social de Marília,

65

continuando pela vestível, até atingir a divisa de propriedade de José de Almeida e Silva, Ladson de Oliveira e Heitor de Almeida até a Rodovia de Acácio Linheiro, seguindo, por vestíveis até apauhar a propriedade de Cristiano de Souza Filho, na estrada Rf-20 - Marília - Panema, seguindo até ao Matadouro Municipal e desta até vestíveis com Pedro Ariel Soares, seguindo pela mesma, até o mesmo divisor, vindo pela vestível até os altos de propriedade de Hosiório de Barros e em linha reta até a Rodovia BR-262.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Marília, Município de Marília, 23 de maio de 1969

Antônio Dávila
Deputado Municipal
Maria da Conceição Maciel Serra
Secretaria